

09 JAN 1988: 11

SEÇÃO DE REVISÃO

7/1/87 / *[assinatura]*

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 621/72

INTERESSADO: EXTERNATO "ASSIS PACHECO" /CAPITAL

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL - 2º semestre

RELATOR na CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR no PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEn<sup>E</sup> nº 389 / 87 - CEnE - APROVADA EM 22/12/87

## 1 - RELATÓRIO

O Estabelecimento praticou no 1º semestre de 1987 valores acima de 147% e teve seus valores homologados. Solicita agora reajuste para o 2º semestre de 1987 de 24,9% para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª série e 57,1% de 5ª a 8ª série.

## 2 - APRECIACÃO

O formulário 4 foi preenchido erroneamente, uma vez que os dados foram separados por curso.

Além disso, o estabelecimento não comprovou o cumprimento de 52% do artº 5º da Deliberação 20/83.

## 3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, infefiro o pedido, fixand~~-se~~ a 2ª semestralidade em:

<u>1º Grau</u> - 1ª a 3ª série - Julho -	CZ\$1.207,73
Agosto -	CZ\$1.207,73
Setembro -	CZ\$1.237,27
Outubro -	CZ\$1.321,85
Novembro -	CZ\$1.412,21
Dezembro -	CZ\$1.573,60

4ª série - Julho -	CZ\$1.241,33
Agosto -	CZ\$1.241,33
Setembro -	CZ\$1.326,19
Outubro -	CZ\$ 1.416,85

*Alles Santos*

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(FOLHA 02)

PROCESSO CEE Nº 621/72 INDICAÇÃO CEE/CEne Nº 389/87

Novembro - Cz\$1.513,71

Dezembro - Cz\$1.686,70

5ª e 6ª séries - Julho - Cz\$1.519,34

Agosto - Cz\$1.519,34

Setembro - Cz\$1.623,20

Outubro - Cz\$1.734,16

Novembro - Cz\$1.852,70

Dezembro - Cz\$2.064,43

7ª e 8ª séries - Julho - Cz\$ 1.574,98

Agosto - Cz\$ 1.574,98

Setembro - Cz\$ 1.682,64

Outubro - Cz\$ 1.797,67

Novembro - Cz\$ 1.920,56

Dezembro - Cz\$ 2.140,05

CEne /CEE, em 21/12/87

*Marcelo Gomes Sodré*  
a) MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0621/72  
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 389/87  
DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria, de Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes: - MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMEs dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra, SÉRGIO A.P.L. S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE /CEE /SP

jwb/



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

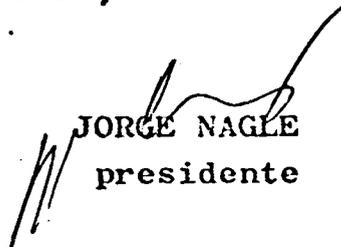
PROCESSO CEE Nº 621/72

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 389/87

fls. 4

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente